Eletrobras

Eletrosul

CONTRATO Nº 1304160161

OBJETO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, NAS DIVERSAS INSTALAÇÕES DA ELETROSUL, LOCALIZADAS NO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: STONE SEGURANÇA LTDA. - ME
CONTATO: SÉRGIO PEREIRA DA CUNHA
TELEFONE/FAX: (44) 3034-1841
E-MAIL: STONESEGURANCA@HOTMAIL.COM

CONTRATO Nº 1304160161

PARTE 1 – CONTRATO

Eletrosul Centrais Elétricas S.A., concessionária de serviço público de energia elétrica, controlada pela Eletrobras, autorizada pelo Decreto nº 64.395, de 23 de abril de 1969, com sede na Cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF 00.073.957/0001-68, neste ato representada por seu Diretor de Operação e por seu Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos, doravante denominada Eletrosul, e **STONE SEGURANÇA LTDA. - ME**, situada na Av. São Domingos, 1011 Vila Morangueira, Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 21.715.793/0001-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada como ao final assinado, têm entre si acordado o presente Contrato para a realização dos serviços objeto da Cláusula Primeira, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Serviço de vigilância patrimonial desarmada, nas diversas instalações da Eletrosul, localizadas no Estado do Paraná, conforme disposto no Anexo 1 e Lista de Preços, partes integrantes dos Documentos de Contrato.

2. Este Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 10125/2016 e da Proposta s/nº de 08/09/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS DE CONTRATO

1. Este Instrumento será regido pelos Documentos de Contrato que constituem um todo único e indissociável, formado pela Parte 1 - Contrato e pelos Anexos 1, 2, 3 e 4.

2. Tais documentos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos do Contrato, caso em que prevalecerão as estipulações constantes do instrumento contratual.

3. Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da Eletrosul e da CONTRATADA.

4. Os textos dos Documentos de Contrato são correlatos, remissivos e complementares, e a execução de qualquer serviço, eventualmente indicado em somente um deles, poderá vir a ser exigida, a critério da Eletrosul, como se constasse de todos.

5. O deslocamento, a omissão e/ou a adição de letras ou sinais não poderão alterar a intenção dos textos impressos, que nos Documentos de Contrato serão considerados como um todo, e não isoladamente.

6. As expressões "à custa da CONTRATADA", "por conta da CONTRATADA", "sem ônus para a Eletrosul", e outras semelhantes, significam que, pela Eletrosul, nada será pago por tais serviços, que está incluído nos preços unitários e totais, indicados nos Documentos de Contrato.

7. No caso de surgir qualquer ambigüidade ou dúvida na interpretação do texto dos Documentos de Contrato, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles ou se a CONTRATADA encontrar erros ou omissões, deverá

DOAÇÃO ELETROSUL

comunicar o fato imediatamente, por escrito, a Eletrosul, antes da execução da parte dos serviços atingidos.

8. A Eletrosul, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias, para dirimir as ambigüidades ou dúvidas porventura existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato. Não será considerada pela Eletrosul qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contado da comunicação formal do gestor deste Contrato, determinando o início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) período(s) iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, desde que ambas as partes concordem, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do Contrato, sem prejuízo do disposto no item 4 da Cláusula Quinta – Prorrogação de Prazo.

CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. O prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8666/93.

2. A CONTRATADA notificará a Eletrosul, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

2.1 A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, em se tratando de caso fortuito ou força maior.

2.2 Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 5 (cinco) dias corridos do fato gerador.

2.3 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do Contrato, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a conseqüente aplicação das penalidades nos termos da cláusula penal, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no Contrato ou em Lei.

3. Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a Eletrosul apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a CONTRATADA por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no Contrato, se for o caso, para autorizar ou não a

DOIAGG ELETROSUL

prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do Contrato.

4. A Eletrosul poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à CONTRATADA.

5. Nos casos de suspensão, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério da Eletrosul, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.

6. A suspensão contratual deve ter seu início e fim formalizados por correspondência da Eletrosul.

7. Com o fim da suspensão contratual, é obrigatória a emissão de Termo Aditivo visando prorrogar os prazos de execução e vigência pelo mesmo período de tempo em que o contrato ficou suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS

1. Os preços estabelecidos são firmes e irreajustáveis pelo período de um ano.

2. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por **preço global**, como descrito na "Lista de Preços", que integra a proposta.

3. A Eletrosul pagará à CONTRATADA, pela execução deste Contrato, os preços estabelecidos na "Lista de Preços".

4. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades.

5. Poderá ocorrer repactuação dos preços estabelecidos neste Contrato, conforme Cláusula Sétima – Repactuação, tomando como parâmetros básicos a manutenção da qualidade do serviço e os preços vigentes no mercado, vedada a utilização de qualquer índice econômico-financeiro, taxa cambial ou salário mínimo, conforme preconiza a Lei nº 8.880, de 27/05/1994, que instituiu o Programa de Estabilização Econômica no país.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme a seguir:

 a) da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

 b) da variação dos custos dos materiais, insumos e equipamentos necessários a execução do serviço, será contado da data limite para a apresentação da proposta;

DOAÇÃO ELETROSUL

1.1 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

1.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser divida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

2 Caso não existam sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA comprovar, no seu pleito de repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do exame necessário, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a Eletrosul, seu direito à repactuação, até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que, se não o fizer, de forma tempestiva, e, por via de conseqüência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.

3.1. Nas situações abaixo relacionadas, o Contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter clausula (por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação da repactuação, ou por interesse da Administração) prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

I – O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação contratual;

II – O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento poderá prejudicar a prorrogação;

III – Qualquer situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6. A Eletrosul poderá realizar diligencias para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7. Com base em ocorrências registradas durante a execução do Contrato, serão negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxilio doença, licença maternidade,

DOI/AGO
ELETROSUL

licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio trabalhado, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do Contrato em vigência;

c) O novo acordo ou convenção coletiva da categoria profissional;

d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas publicas ou outros equivalentes;

f) A disponibilidade orçamentária da Eletrosul.

9. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;

b) Em data futura desde que acordada entre as partes;

c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente no que envolver revisão de custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa.

c.1) O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

1. Caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer um dos dispositivos contratuais e exigências efetuadas pela fiscalização da Eletrosul, ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor do faturamento do mês em curso, não capitalizável, até o cumprimento das referidas exigências, em caso de primeira falta, contada da data do recebimento da comunicação.

1.1 Nos casos em que a falta cometida referir-se a cumprimento de prazos já estabelecidos no instrumento contratual ou em lei, dispensar-se-á a comunicação da Eletrosul exposta no item 1 desta Cláusula, e o período a ser considerado para aplicação da multa será iniciado a partir do primeiro dia subseqüente ao prazo infringido pela CONTRATADA, até a devida regularização das pendências.

DOIAGO ELETROSUL

1.3 Nos casos em que a pendência não for sanada dentro do período de faturamento, as multas serão aplicadas no faturamento do mês em curso e subseqüentes até a regularização da pendência.

2. Caso haja reincidência no descumprimento do mesmo dispositivo contratual, a multa diária elevar-se-á para 2% (dois por cento) do valor do faturamento do mês em curso, igualmente não capitalizável.

3. A multa a que se referem os itens 1 e 2 desta cláusula será aplicada mensalmente, deduzindo-se dos créditos a serem pagos à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4. Caso, por motivo de sua responsabilidade, a CONTRATADA não possa concluir o serviço de acordo com as condições contratuais estabelecidas, estará sujeita à multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das penalizações já aplicadas anteriormente, em relação a este Contrato.

5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem outras previstas no Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que resultarem à Eletrosul, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

6. Caso haja prorrogação por novo(s) período(s), de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta – Prazo, as penalidades expressas nesta Cláusula serão aplicadas sobre os valores relativos a este novo período.

7. A CONTRATADA será notificada da abertura do procedimento de aplicação de multa e terá o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da notificação, para interpor defesa prévia junto à Eletrosul, encaminhada ao Gestor do Contrato.

8. Apresentada a defesa prévia, a mesma será analisada e respondida pelo Gestor do Contrato, que no caso de manutenção da penalidade oferecerá o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da comunicação da sua decisão, para interposição do Recurso Administrativo junto à Eletrosul.

9. O valor da multa aplicada será deduzido da fatura. Caso o crédito (Saldo Contratual) da CONTRATADA junto à Eletrosul seja insuficiente para cobrir a penalidade aplicada, o valor excedente poderá ser cobrado judicial ou extrajudicialmente.

10. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem outras previstas no Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que resultarem à Eletrosul, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

1. A Eletrosul pagará mensalmente o valor correspondente aos serviços executados, em até 15 (quinze) dias subseqüentes à entrega dos documentos de cobrança no órgão gestor do Contrato, conforme atestado pelo Boletim de Medição Mensal, emitido de acordo com a Cláusula Décima - Medição.

DUARTE ELETROSUL

1.1 No caso da empresa contratada ser **Optante pelo Simples Nacional** ou **Entidade sem Fins Lucrativos** deverá encaminhar, por ocasião do primeiro pagamento de cada ano, junto com os documentos de cobrança, Declaração, em 2 (duas) vias originais, **que é regularmente inscrita em um destes Regimes** Especiais, conforme a Lei nº 10.833/2003.

NOTA: O teor da Declaração a ser apresentado deverá ser conforme Instrução Normativa SFR nº 480, de 15/12/2004.

1.2 Caso ocorra divergência entre a alíquota informada e a aplicada de fato, a Eletrosul fará a retenção dos valores conforme a legislação vigente, e efetuará as correções, promovendo a respectiva glosa.

2. Para se habilitar ao recebimento do valor do faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar 1 (uma) via do documento de cobrança, acompanhada de uma cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS, quitadas, bem como a Folha de Pagamento do Pessoal vinculado a este Contrato diretamente ao órgão Gestor do Contrato, no seguinte endereço:

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Divisão Regional do Paraná - DRPR
Rodovia BR 116, km 121, Nº 27.458
81.690-500 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3316-6030 Fax: (41) 3316-6046
E-mail: jbadoch@eletrosul.gov.br
CNPJ: 00.073.957/0013-00 I.E.: 10151827-21

2.1 As guias de recolhimento do INSS e FGTS deverão ser do mês do faturamento em curso. A Folha de Pagamento do pessoal vinculado a este Instrumento Contratual deverá ser do mês objeto do faturamento em curso.

2.1.1 No caso de primeiro faturamento fica dispensada a apresentação dessas guias junto com o documento de cobrança correspondente. No caso de último faturamento, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento do mês anterior juntamente com as do mês em curso.

2.2 A não apresentação de cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior ao do faturamento, e folha de pagamento do pessoal vinculado a este Contrato do mês em curso, implicará a retenção do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

2.2.1 No caso de último faturamento, a não apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, bem como a Folha de Pagamento do pessoal vinculado a este Instrumento Contratual do mês em curso, implicará a retenção de 30% (trinta por cento) do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

2.3 O prazo para processamento de pagamento do crédito retido será de até 15 (quinze) dias a contar da apresentação dos documentos faltantes no órgão gestor do Contrato.

3. As guias de recolhimento deverão conter o número do Instrumento Contratual, colocado como observação. No caso de obra, o número da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) deverá ser indicado no campo específico da guia.

DOIAGO ELETROSUL

4. A aprovação do documento de cobrança e conseqüente liberação do pagamento pelo órgão financeiro estará condicionada à aprovação das guias pelo órgão gestor do Contrato.

5. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, e deverão referir-se ao Número do Instrumento Contratual.

6. A emissão e apresentação dos documentos de cobrança deverá ocorrer até o dia 25 do mês de competência. Após essa data, a emissão e apresentação desses documentos deverá ocorrer no mês subsequente.

7. A Eletrosul reserva o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas neste Contrato.

8. A CONTRATADA deverá emitir Nota(s) Fiscal(is) própria(s), em nome da Eletrosul e no valor ajustado contratualmente, sob pena de não recebimento de seus créditos.

9. Caso sejam constatados erros ou falhas nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido nesta Cláusula só será contado a partir da data da reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, os quais estarão sujeitos à aprovação da Eletrosul.

10. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, devidamente comprovado e comunicado por escrito pela Eletrosul, os pagamentos posteriores poderão, a critério desta, ficar retidos até solução final sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

11. Na hipótese de não concordar com os dados constantes do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito, até 5 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da Eletrosul. Essa contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta Cláusula e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância da Eletrosul às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no mês seguinte.

12. A ausência de qualquer contestação da CONTRATADA, no prazo previsto no item anterior, será considerada pela Eletrosul como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos no mês, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou, então, aceitos como tal, invalidando qualquer reivindicação posterior.

13. A Eletrosul efetuará o pagamento através do sistema de Cadastro Correntista.

14. Se o pagamento for feito com atraso por culpa da Eletrosul, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

15. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos tributos federais.

16. Para realização de cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA. Caso esteja irregular, a CONTRATADA será notificada para

regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Eletrosul.

17. Não atendida a notificação será aplicada a sanção de multa prevista no item 1 da Cláusula Oitava - Multas. Em havendo reincidência injustificada em relação a este fato poderá a Eletrosul aplicar as demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÃO

1. O Boletim de Medição Mensal, contendo o quantitativo dos serviços realizados no mês e seus respectivos preços, será emitido pela Eletrosul através da Fiscalização dos Serviços, que o encaminhará à CONTRATADA, liberando para faturamento até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao da execução dos serviços. No caso de último faturamento, o Boletim de Medição Mensal será emitido e encaminhado à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços.

2. Os serviços serão faturados de acordo com a medição da Eletrosul, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação por variações entre as quantidades reais e as previstas na "Lista de Preços".

3. Na hipótese de não concordar com os dados constantes do Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito, até 5 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da Eletrosul. Essa contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta Cláusula e na Cláusula Nona - Pagamentos, e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância da Eletrosul às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no Boletim de Medição do mês seguinte.

4. A ausência de qualquer contestação da CONTRATADA, no prazo previsto no item anterior, será considerada pela Eletrosul como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos no Boletim de Medição do mês, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou, então, aceitos como tal, invalidando qualquer reivindicação posterior.

5. A emissão do Boletim Mensal de Medição está condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA das folhas pontos dos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – CARÁTER CONFIDENCIAL DO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços que a CONTRATADA venha a conhecer ou obter no decorrer dos trabalhos, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito da Eletrosul.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

DOADO ELETROSUL

2. Qualquer alteração deste contrato somente será considerada quando feita através de TERMO ADITIVO, assinado pelas PARTES, exclusive no que concerne às hipóteses previstas no parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas pelo art. 78, da Lei nº 8.666/93, e disposições da Lei nº 9.854/99, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 77, 79 e 80 do Estatuto Jurídico das Licitações.

2. A CONTRATADA será notificada da abertura do procedimento de rescisão e terá o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da notificação, para interpor defesa prévia junto à Eletrosul, encaminhada ao Gestor do Contrato.

3. Apresentada a defesa prévia, a mesma será analisada e respondida pelo Gestor do Contrato, que no caso de manutenção da rescisão oferecerá o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da comunicação da sua decisão, para interposição do Recurso Administrativo junto à Eletrosul.

4. A rescisão do Contrato não exclui outras penalidades previstas no Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que resultarem à Eletrosul, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

1.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais e trabalhistas.

2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a Eletrosul.

3. Em caso de serviços executados em instalações da Eletrosul a CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a Eletrosul e o empregado envolvido, que mantém relação

DOIAGO
ELETROSUL

empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

3.1 Fica expressamente acordado que se a Eletrosul for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a CONTRATADA de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Contrato, ou no caso da Eletrosul já estar respondendo a processo judicial vinculado a outro(s) contrato(s) celebrado(s) com a CONTRATADA, mesmo que tal(ais) contrato(s) já esteja(m) encerrado(s), a Eletrosul poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou.

5. A CONTRATADA pagará pontualmente aos seus empregados, sem qualquer ônus adicional para a Eletrosul, e atenderá prontamente aos demais encargos decorrentes das leis trabalhistas, da previdência social, de seguros e acidentes de trabalho e quaisquer adicionais e direitos de seus empregados, sendo todos os recolhimentos feitos em seu nome.

6. Caso se verifique a inadimplência no pagamento ou depósito, pela CONTRATADA, de quaisquer verbas trabalhistas ou previdências devidas aos trabalhadores alocados à execução do objeto do Contrato, fica a Eletrosul desde já autorizada a realizar o pagamento ou depósito diretamente a tais obreiros, ao INSS ou FGTS, conforme o caso, estando a mesma autorizada, inclusive, ao pagamento de verbas rescisórias. Nos casos em que haja impossibilidade, **por meio de medidas administrativas**, de pagamento ou depósito diretamente aos trabalhadores alocados ao Contrato, ou aos órgãos arrecadadores competentes, a Eletrosul poderá empreender providências para a solução por meio de depósito judicial.

6.1 Fica autorizado a Eletrosul, desde já, em descontar da CONTRATADA os valores necessários para realizar o pagamento ou depósito diretamente a tais obreiros, ao INSS ou FGTS, conforme o caso, das verbas rescisórias da(s) das fatura(s) vencidas e a vencer, citados no item acima. O desconto em tela será destinado aos pagamentos ou depósitos cujo atraso tenha sido verificado, e não desobriga a CONTRATADA dos pagamentos ou depósitos trabalhistas e previdenciários vincendos ou das parcelas vencidas que não tenham sido integralmente satisfeitas pelo pagamento ou depósito direto feito pela Eletrosul, em virtude de insuficiência do valor da fatura retida.

6.2 O desconto a ser feito pela Eletrosul sobre os valores a serem pagos à CONTRATADA abrangerá também eventuais multas e outras rubricas decorrentes do atraso na quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias.

6.3 Eventual depósito ou pagamento realizado diretamente pela Eletrosul tem a finalidade exclusiva de prevenir passivo trabalhista, em vista da jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, e não caracteriza a subordinação direta dos trabalhadores alocados à execução do objeto do Contrato em relação à Eletrosul.

DOI/AGO ELETROSUL

6.4 A prova de pagamento aos obreiros ou de depósito direto ao INSS ou FGTS, conforme o caso, desonera a Eletrosul de qualquer dívida em relação a CONTRATADA, até o limite do valor comprovado.

7. A CONTRATADA deverá providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

8. A CONTRATADA deverá providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

9. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.

10. Será caracterizada como falha na execução do Contrato, sujeita à aplicação de multa, conforme estabelecida na Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual, sem prejuízo da rescisão da avença e da aplicação de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, entre outras, as seguintes condutas:

10.1 Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social dos empregados.

10.2 Não recolhimento do FGTS dos empregados.

10.3 Não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. Este Contrato não poderá ser oferecido como objeto de penhor ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte, bem como seu crédito cedido, sem o consentimento expresso da ELETROSUL.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Fica vedada a subcontratação dos serviços objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – NOVAÇÃO

1. A não utilização, por parte da Eletrosul, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação de sanções ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da Eletrosul, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

DO/AGO
ELETROSUL

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – GARANTIA

1. A CONTRATADA garante que os serviços serão executados, em perfeito acordo com os Documentos de Contrato, durante todo o período de vigência. A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela Eletrosul, efetuar, prontamente, revisões, reparos, reformas ou refazer o serviço se for o caso, por sua conta e a contento da Eletrosul de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas encontradas ou que venham a ocorrer durante esse período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste Contrato.

2. A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usados para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos de Contrato quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a CONTRATADA deverá imediatamente reportá-las, por escrito, a Eletrosul.

3. A CONTRATADA será responsável e indenizará a Eletrosul e seus agentes representantes por quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados. À CONTRATADA serão debitadas todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços.

4. A Eletrosul, quando do pagamento, fará todas as retenções legais aplicáveis relativas a impostos, taxas e/ou contribuições conforme previsto na legislação.

5. Aplica-se ao presente Contrato, bem como aos casos omissos, o disposto na Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

6. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que todo o seu pessoal alocado a este CONTRATO respeite e cumpra as leis, normas e regulamentos referentes ao meio ambiente vigentes no país, bem como as normas e regulamentos da Eletrosul relacionados a este tema e a Política Ambiental das Empresas Eletrobras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALOR E RECURSOS DESTE CONTRATO

1. O valor total do presente Contrato é de R$ 2.127.000,00 (dois milhões, cento e vinte e sete mil reais), a preços de 08/09/2016.

2. Os pagamentos serão efetuados pela Eletrosul, em reais, com recursos vinculados às Classificações Econômico-Financeiras CEF nºs: 6150520801.1602.2613.1240, 610520801.1602.2613.1246, 610520801.1602.2613.1219, 610520801.1602.2613.1220, 610520801.1602.2613.1273.

DOIAGO
ELETROSUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos deste Contrato, a Eletrosul designa como gestor o Sr. Joaquim Garcia Badoch, Gerente da Divisão Regional do Paraná, ou a quem ele formalmente designar, no seguinte endereço:

 Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
 Divisão Regional do Paraná - DRPR
 Rodovia BR 116, km 121, nº 27.458
 CEP 81.690-500 Curitiba/PR
 Fone: (41) 3316-6030 Fax: (41) 3316-6046
 E-mail: jbadoch@eletrosul.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA – SEGUROS

1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

2. A cobertura de seguro previsto neste Contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, assumidas em razão do Contrato ou por força de lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Na execução dos serviços objetos do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às disposições da NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e NR9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Ministério do Trabalho, acatando, ainda, outras recomendações específicas que lhes sejam feitas pela Eletrosul, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da CONTRATADA, ainda que venha a ocorrer a rescisão do Contrato.

2. A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública, na área de prestação dos serviços.

3. A CONTRATADA deverá acatar e fazer com que seus empregados respeitem as "Instruções de Segurança Industrial".

CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUARTA – MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. A manutenção das instalações cedidas pela Eletrosul, por força deste Instrumento Contratual, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que, no entanto, deverá respeitar as normas e diretrizes estabelecidas pela Eletrosul. Até o término dos serviços, a CONTRATADA, por sua conta, deverá reparar e restaurar todos os danos a quaisquer das partes das instalações, exceto aqueles danos devidos a

DOIAGO ELETROSUL

causas imprevisíveis, fora de controle e não motivados por falta ou negligência da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINTA – GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

1. Até 15 (quinze) dias após a data de início dos serviços constantes da Ordem de Serviço emitida pelo gestor do Contrato, a CONTRATADA fará a entrega, no Divisão Regional do Paraná - DRPR, de uma Garantia de Fiel Cumprimento de todas as obrigações contratuais e o ressarcimento de quaisquer prejuízos que vierem a ser causados à Eletrosul, inclusive multas ou quaisquer penalidades incidentes sobre o fornecimento, Garantia esta no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

2. Sempre que a Garantia prevista nesta Cláusula mesmo atualizada, não representar 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato ou tornar-se insatisfatória por perda de liquidez ou credibilidade, a CONTRATADA deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, substituir a Garantia inicialmente apresentada de acordo com o que a Eletrosul exigir.

3 Esta Garantia terá validade até a data de término da execução dos serviços decorrentes deste Contrato, após o que será considerada nula e sem nenhum efeito.

4. Caso haja prorrogação por novo(s) período(s), de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta – Prazo, a CONTRATADA deverá apresentar nova Garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor relativo a este novo período, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEXTA – CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA AMBIENTAL DAS EMPRESAS ELETROBRAS

1. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobras e a Política Ambiental Unificada Eletrobras Eletrosul, que se encontram disponíveis nos endereços eletrônicos da Empresa indicados abaixo, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente Instrumento Contratual.

 - Código de Ética das Empresas Eletrobras:
 http://www.eletrosul.gov.br/files/files/Licita%C3%A7%C3%B5es/regulamentacao/Codigo%20de%20Etica%20Empresas%20Eletrobras.pdf

 - Política Ambiental Unificada Eletrobras Eletrosul:
 http://www.eletrosul.gov.br/files/files/sustentabilidade/gestao-ambiental/Politica-Ambiental-das-Empresas-Eletrobras.pdf

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SÉTIMA – MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, o Manual de Segurança e Saúde Ocupacional, que se encontra disponível no endereço eletrônico da empresa

DOI/AGO ELETROSUL

http://www.eletrosul.gov.br/licitacoes/regulamentacao, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OITAVA - ATOS LESIVOS À ELETROBRAS

1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Eletrobras, assim definidos:

 a) fraudar o presente contrato;
 b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
 c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
 d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato; e
 e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

2. As sanções indicadas no item 1 desta Cláusula se aplicam quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NONA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Vigésima - Oitava – Atos Lesivos à ELETROBRAS deste Contrato ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

 a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
 c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
 d) será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO

1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta contratação, o Foro da Comarca de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

DOAGO ELETROSUL

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato na data abaixo estabelecida, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também assinam.

Florianópolis, 11/10/2016

Pela CONTRATADA:

1º ofício

STONE SEGURANÇA LTDA. - ME

Pela ELETROSUL:

Rogério Bonini Ruiz
Diretor de Operação

Edson Augusto Buch
Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos

TESTEMUNHAS:

1º ofício

Nome: GILMAR PEREIRA DIAS
CPF: 929202.849-91

Rodrigo de Oliveira Fernandes
CPF: 02066463990

DO/AGO
ELETROSUL

CONTRATO Nº 1304160161

INFORMAÇÕES PARA USO INTERNO DA Eletrosul

Classificações Econômico-Financeiras CEF nºs: 6150520801.1602.2613.1240, 610520801.1602.2613.1246, 610520801.1602.2613.1219, 610520801.1602.2613.1220, 610520801.1602.2613.1273
Requisição de Serviço nº: 1240160030 – assinada em 10/08/2016

Elaborado por:

Nome: Graciela Vieira Souto
Telefone: (48) 3231-7064
E-mail: graciela@eletrosul.gov.br

1o. TABELIONATO DE NOTAS
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO - TABELIA
R.Neo Alves Martins, 2597 - Maringa-PR

Reconheco e dou fe' a(s) firma(s) de:
[01734391-SERGIO PEREIRA DA CUNHA.....
[0251528]-GILMAR PEREIRA DIAS.....
por SEMELHANCA; face a impossibilidade do signatario comparecer na Serventia. (CN. 11.6.3.4).
MATDO 0251528

Em testemunho da verdade.
MARINGA, 25 de Outubro de 2016.

126-MAGDIEL DOS SANTOS TABORDA
ESCREVENTE INDICADO
FUNARPEN - SELO DIGITAL
tz2vMJ . ZZmUK . xLTNL - CDO6U . 3DGWn
valide esse selo em:
http:www.funarpen.com.br

DO/AGO
ELETROSUL

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

Número E.T.: DMO-0065/2016, de 13/07/2016

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, nas diversas instalações da Eletrosul localizadas no Estado do Paraná.

2. LOCAIS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	LOCAL	NÚMERO DE POSTOS
1 e 2	DRPR - Divisão Regional do Paraná	Rodovia BR 116, Km 121, nº 27.458 - Tatuquara CEP 81690-500 - CURITIBA - PR	PÁTIO / GUARITA / PORTÃO DOS FUNDOS	2
3	SECMO - Subestação Campo Mourão	Rodovia BR 487, km 4 CEP 87300-970 - CAMPO MOURÃO – PR	PÁTIO / GUARITA	1
4	SEIVP - Subestação Ivaiporã	Rodovia BR 466, km 72 CEP 85260-000 - MANOEL RIBAS - PR	PÁTIO / GUARITA	1
5	CRARE - Centro Regional de Areia	Rodovia PR 170, km 85 CEP 85170-000- PINHÃO – PR	PÁTIO / GUARITA	1
6	CRLON - Centro Regional de Londrina	Rodovia PR 445, km 360 CEP 86020-000 - LONDRINA - PR	PÁTIO / GUARITA	1
7	SESOS - Subestação Salto Osório	Rodovia PR 473, km 33 CEP 85460-000 - SÃO JORGE DO OESTE – PR	PÁTIO / GUARITA	1
8	SESSA - Subestação Salto Santiago	Rodovia BR 158, km 42 CEP 85560-000 - RIO BONITO DO IGUAÇU – PR	PÁTIO / GUARITA	1

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, em regime 7 x 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, mantendo os serviços de vigilância inclusive nos períodos em que não houver expediente na Eletrosul.

2.2 O vigilante deverá permanecer na guarita e/ou nos locais pré determinados, conforme solicitado pela Eletrosul, percorrendo todos os postos para registro. A CONTRATADA deverá fornecer coletor de dados e bótons para cumprimento da exigência acima, além de fornecer o software necessário para a extração dos dados do coletor para ser instalado nos equipamentos designados pela ELETROSUL.

2.3 No caso específico da DRPR em Curitiba, a ronda noturna deverá ocorrer a fim de que haja sempre um vigilante na guarita principal, proporcionando agilidade na identificação e abertura do portão para empregados que necessitem adentrar as instalações em eventuais atendimentos técnicos emergenciais. A modificação consiste em ampliação da ronda do vigilante dos fundos, o que incluirá a ronda de

DOAGO

toda a extensão da Eletrosul/DRPR - Curitiba de forma que, enquanto um vigilante percorre todo o perímetro, outro permanecerá na guarita podendo ou não haver alternância entre eles. Fica estipulado que a ronda deverá ser realizada de hora em hora.

2.4 A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Eletrosul, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

2.4.1 Comunicar imediatamente ao Gestor e/ou ao Fiscal do Contrato, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.4.2 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis indicados pela administração e empresa e outros de interesse, a fim de otimizar o desempenho das atividades;

2.4.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme regulamento e normas desegurança da categoria;

2.4.4 controlar o acesso e a circulação de pessoas e materiais nas dependências, inclusive fora do horário de expediente, exigindo-se sempre o uso de crachás dos servidores e visitantes;

2.4.5 controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões fechados;

2.4.6 Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização prévia da Eletrosul;

2.4.7 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

2.4.8 A CONTRATADA pode optar por qualquer regime de turno ininterrupto de revezamento, no entanto, caso a CONTRATADA opte pelo regime 12X36, a Eletrosul não aceitará alteração no horário dos vigilantes compreendendo-se que seja respeitado o horário estabelecido pela CONTRATANTE, das 7:00 às 19:00/ 19:00 às 7:00. No regime 12X36, a Eletrosul solicita que na hipótese de troca de turno seja providenciado um folguista para suprir o turno que venha a configurar dobra. Ou seja, obrigatoriamente o vigilante trabalha num dia e folga no seguinte, cumprindo-se efetivamente a escala 12X36.

2.4.9 Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Eletrosul, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

2.4.10 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas, anotando em documento e/ou software próprio os dados necessários (nome, identificação do veículo, matrícula, cargo, lotação, se visitante e a tarefa a ser executada);

DOIAGO ELETROSUL

2.4.11 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da Eletrosul, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

2.4.12 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao Fiscal e ou Gestor do Contrato, no caso de desobediência;

2.4.13 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou terceiros;

2.4.14 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme regulamento e/ou determinação da Eletrosul verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

2.4.15 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio manual, mecânico ou eletrônico, vem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

2.4.16 Ser pontual e permanecer no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro vigilante ou quando autorizado pela administração;

2.4.17 Registrar todas as ocorrências e principais fatos relativos aos serviços no livro de ocorrências;

2.4.18 Apresentar-se devidamente uniformizado, asseado, barbeado, unhas aparadas e cabelos cortados, calçado engraxado - o mesmo procedimento espera-se dos supervisores dos vigilantes;

2.4.19 Colaborar, nos casos de emergência, na evacuação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos pela Eletrosul;

2.4.20 Orientar o profissional substituto (vigilante folguista) sobre todos os procedimentos existentes no posto;

2.4.21 Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada e prudente, visando averiguar a real situação;

2.4.22 Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, em muros, paredes, pilastras, vidraças, gramados, janelas dentre outros, sem prévia autorização da Eletrosul;

2.4.23 Assumir o posto de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

2.4.24 Receber de maneira educada o público, prestando as informações e orientações sempre que solicitado, encaminhado-o ao local pretendido, avisando a recepção, conforme regulamento ou orientação recebida da Eletrosul;

2.4.25 Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (rádio-comunicador, telefone, etc) colocados à sua disposição para o serviço;

DOAÇÃO ELETROSUL

2.4.26 Acionar a Companhia de Polícia mais próxima, bem como o Fiscal ou Gestor do Contrato, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, presença de delinquentes e de outros suspeitos;

2.4.27 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

2.4.28 Não abordar autoridades ou servidores para tratar assuntos particulares, de serviços ou atinentes ao contrato, exceto se Fiscal ou Gestor do Contrato;

2.4.29 Manter no posto a documentação necessária exigida pela Eletrosul;

2.4.30 Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para os serviços;

2.4.31 Levar ao conhecimento do Fiscal ou Gestor do Contrato, bem como ao supervisor da empresa, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

2.4.32 Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Eletrosul, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato com os devidos registros;

2.4.33 Controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre que as autorizações sejam assinadas pelo responsável;

2.4.34 Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao Fiscal ou Gestor do Contrato, lavrando a ocorrência por escrito;

2.4.35 Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar imediatamente ao Fiscal ou Gestor do Contrato, para as providências cabíveis, sem prejuízo de acionar os serviços públicos de emergência;

2.4.36 Não participar, no âmbito da Eletrosul, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

2.4.37 Registrar o número de pessoas que entram e saem através de ônibus com empregados da Eletrosul ou de ônibus de programas patrocinados pela mesma;

2.4.38 Realizar outras atividades determinadas pela Eletrosul de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá alocar mão de obra qualificada para a função, devendo os vigilantes se apresentarem com, no mínimo, 5(cinco) dias de antecedência para entrevista, comprovando, através de certificados originais ou autenticados os seguintes requisitos:

- Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo;
- Ser brasileiro;
- Ter idade mínima de 21 anos;

DOIAGO ELETROSUL

- Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;
- Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnica;
- Atestado de bons antecedentes;
- Noções de educação moral e cívica;
- Técnicas de informação e comunicação e
- Defesa Pessoal.
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

3.2. A Eletrosul, a qualquer tempo, poderá aplicar testes teóricos e/ou práticos aos vigilantes, sendo que aqueles que não atingirem os padrões mínimos exigidos, serão dispensados ou não aceitos.

DOAÇÃO ELETROSUL

ANEXO 2 – LISTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. – R$	VALOR TOTAL – R$
1	Serviços de vigilância patrimonial desarmada na **Divisão regional do Paraná – DRPR (Posto Frente)**, conforme Especificação Técnica inserta no Anexo 1 deste Contrato.	Mês	12	22.232,25	266.787,00
2	Serviços de vigilância patrimonial desarmada na **Divisão regional do Paraná – DRPR (Posto Fundo)**, conforme Especificação Técnica inserta no Anexo 1 deste Edital.	Mês	12	22.232,25	266.787,00
3	Serviços de vigilância patrimonial desarmada na **Subestação de Campo Mourão - SECMO** , conforme Especificação Técnica inserta no Anexo 1 deste Contrato.	Mês	12	22.115,82	265.389,84
4	Serviços de vigilância patrimonial desarmada na **Subestação de Ivaiporã - SEIVP**, conforme Especificação Técnica inserta no Anexo 1 deste Contrato.	Mês	12	22.077,02	264.924,24
5	Serviços de vigilância patrimonial desarmada no **Centro Regional de Areia - CRARE**, conforme Especificação Técnica inserta no Anexo 1 deste Contrato.	Mês	12	22.077,02	264.924,24
6	Serviços de vigilância patrimonial desarmada no **Centro Regional de Londrina - CRLON,** conforme Especificação Técnica inserta no Anexo 1 deste Contrato.	Mês	12	22.361,60	268.339,20
7	Serviços de vigilância patrimonial desarmada na **Subestação de Salto Osório - SESOS**, conforme Especificação Técnica inserta no Anexo 1 deste Contrato.	Mês	12	22.077,02	264.924,24
8	Serviços de vigilância patrimonial desarmada na **Subestação de Salto Santiago - SESSA**, conforme Especificação Técnica inserta no Anexo 1 deste Contrato.	Mês	12	22.077,02	264.924,24
VALOR TOTAL – R$ 2.127.000,00 (DOIS MILHÕES CENTO E VINTE E SETE MIL REAIS)					

Alíquotas: PIS:0,00 % COFINS: 1,28% ISS: 2,00%

Obs.:Todos os tributos estão inclusos nos preços

DOIAGO ELETROSUL

ANEXO 3 – CONDIÇÕES GERAIS

CG-1. OBJETO

As presentes Condições Gerais estabelecem normas gerais para o relacionamento entre a Eletrosul e a CONTRATADA, na execução dos serviços.

CG-2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às Especificações Técnicas dos Serviços, parte integrante deste Instrumento Contratual. A Eletrosul poderá fazer alteração nas Especificações Técnicas dos Serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a executar as alterações, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento Contratual.

A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo fornecimento e suficiência da mão-de-obra, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá dispor de pessoal habilitado para suprir eventuais ausências de seus titulares, a fim de evitar solução de continuidade na execução dos serviços.

A Eletrosul, através de notificação escrita à CONTRATADA, poderá solicitar o afastamento de qualquer um de seus empregados que, em sua opinião, não tenha comportamento adequado. A CONTRATADA afastará esse empregado dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação da Eletrosul, substituindo por outro devidamente habilitado.

CG-3. TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Correrão por conta da CONTRATADA, todos os encargos, ônus e despesas referentes ao fornecimento de transporte, alimentação do empregado, bem como transporte e manutenção de todos os equipamentos e materiais. A existência de Contratos e compromissos de fornecedores com a CONTRATADA, não exoneram, nem diminuem a sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos prazos e demais obrigações estipuladas neste Instrumento Contratual.

A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) vale alimentação, com valor facial de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), por jornada de trabalho de 8 (oito) horas/dia, efetivamente realizadas. O fornecimento destes vales deverá ser mensal e feito de maneira antecipada, ou seja, no primeiro dia do início do serviço e, posteriormente, no primeiro dia de cada período de medição.

Notas:
a) no caso de jornada de trabalho com carga horária diferente de 8 horas (para mais ou para menos), o valor do vale alimentação dos trabalhadores terceirizados será calculado observando-se a proporcionalidade existente em relação aqueles com jornada de 8 (oito) horas/dia;

b) Excepcionalmente, no caso de empregado em licença médica, este fará jus ao vale alimentação/refeição até o momento de sua efetiva substituição.

DOAÇÃO ELETROSUL

c) Caso, para a concessão do benefício vale alimentação, haja necessidade de efetuar desconto dos empregados, visando o atendimento dos dispositivos legais, o mesmo deverá ser de no máximo R$ 0,01 (um centavo) por empregado/mês.

O pagamento do vale transporte também deverá ser mensal e feito de maneira antecipada, ou seja, no primeiro dia do início do serviço e, posteriormente, no primeiro dia de cada período de medição.

A CONTRATADA providenciará, por sua conta, a retirada dos materiais e equipamentos de sua propriedade, das instalações da Eletrosul, após a conclusão ou rescisão deste Instrumento Contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual a ELETROSUL terá o direito de promover a sua retirada do modo que lhe convier, debitando as despesas decorrentes a CONTRATADA, sem qualquer responsabilidade por perdas, danos, furtos ou extravios.

CG-4. LIMPEZA

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e limpeza, continuamente, as Áreas e instalações da Eletrosul ocupadas por seus empregados.

CG-5. FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ELETROSUL

A Eletrosul exercerá, à sua custa, ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, instruindo a CONTRATADA sobre as medidas que se fizerem necessárias, inclusive eventuais alterações na execução dos serviços contratados.

A Eletrosul exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados através das Gerências das Áreas Usuárias, que terão amplos poderes para exigir da CONTRATADA o cumprimento do pactuado neste Instrumento Contratual.

A CONTRATADA obriga-se a suspender, imediatamente, o uso de materiais impugnados pela fiscalização da Eletrosul.

A Eletrosul notificará a CONTRATADA, quando necessário for, fixando-lhe prazo para retificações dos defeitos ou irregularidades constatadas quando da execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá facilitar, sob todos os aspectos, os trabalhos de fiscalização e controle.

A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CG-6. DOCUMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a manter em dia e exibir a documentação de seus empregados, quando solicitado pela Eletrosul.

CG-7 EXAME MÉDICO

A CONTRATADA deverá submeter seus empregados a rigoroso exame de saúde física e mental, bem como mantê-los adequadamente preparados para o exercício das atividades profissionais.

DO/AGO
ELETROSUL

CG-8. REPRESENTANTE

A CONTRATADA, mediante comunicação escrita, indicará seu preposto, que tratará de todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços.

A Eletrosul poderá determinar à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, a substituição do seu representante.

CG-9. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CONTRATADA deverá fornecer uniforme aos seus empregados, zelando para que o mesmo esteja sempre rigorosamente limpo, completo e em boas condições de apresentação. As peças que não mais apresentarem condições de uso deverão ser substituídas.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI'S necessários para a execução dos serviços.

A CONTRATADA fornecerá todo o equipamento e material, necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tais como:

- crachá plastificado com foto;
- livro de ocorrência;
- uniforme conforme Cláusula Quadragésima - Uniforme da Convenção Coletiva do Trabalho 2015/2016 de 09/02/2015 (uma jaqueta, duas camisas e duas calças, um par coturno);
- capa de chuva;
- cassetete (de madeira ou borracha);
- apito com cordão;
- lanterna de três pilhas para cada posto e mais três pilhas reservas para cada lanterna;
- sistema de comunicação entre os vigilantes (radiocomunicadores, nextel ou celulares) com suprimento de carregadores e baterias sobressalentes em quantidade suficiente para manter todos os aparelhos funcionando ininterruptamente.

Serão de uso comum, em cada posto de vigilância, sistema de comunicação, lanterna, capa de chuva e cassetete.

CONTRATADA será responsável por quaisquer prejuízos ocasionados a Eletrosul ou a terceiros, inclusive por desvios de materiais e equipamentos pelo pessoal a seu cargo, durante o horário de execução dos serviços.

CG-10. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS E EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA

A Eletrosul, com o objetivo de viabilizar o acesso ao sistema eletrônico de freqüência, fornecerá os crachás/chapas aos empregados da CONTRATADA.

Previamente ao início dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer o nome, número da matrícula, função e fotografia 3x4 de cada um de seus empregados.

Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar o crachá de modo visível enquanto permanecer no local dos serviços, de forma a possibilitar identificação.

DOAÇÃO ELETROSUL

CG-11. REUNIÃO DE PLANEJAMENTO

A Eletrosul dará conhecimento das normas, diretrizes e informações indispensáveis ao perfeito desempenho dos serviços consoante ao Instrumento Contratual, dessa forma será realizada uma reunião preliminar, antes do início da execução dos trabalhos, bem como ainda ocorrendo imprevistos no decorrer das atividades, faz-se necessário uma reunião extraordinária.

A Eletrosul colocará a disposição da CONTRATADA, local destinado à guarda de seus materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

Para garantia de um bom desempenho das fases de planejamento e execução dos serviços, será necessária reunião preliminar, antes do inicio da execução dos trabalhos;

Na reunião a CONTRATADA, mediante comunicação escrita, apresentará seu supervisor ou preposto, que tratará de todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços;

A Eletrosul poderá determinar à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, o afastamento e substituição do seu preposto;

Caso surjam quaisquer imprevistos no decorrer da execução dos serviços, faz-se necessária reunião extraordinária.

A Eletrosul dará conhecimento das normas, diretrizes e informações indispensáveis ao perfeito desempenho dos serviços consoante o avançado no Instrumento Contratual.

A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos serviços o disposto abaixo:

- Apresentar a lista da composição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme estabelecido pela NR-5, e ainda cópia das atas de reunião da CIPA, que ficarão com o fiscal da CONTRATADA e à disposição da fiscalização da Eletrosul;
- apresentar PPRA, PCMSO e incluindo plano de emergência, para casos de acidentes;
- apresentar nome de empregado(s) designados(s) e capacitado(s) para o atendimento de primeiros socorros e assuntos relacionados à segurança do trabalho;
- apresentação dos ASOs;
- cópia das fichas de registro dos empregados e EPI;
- apresentar o certificado de conclusão do curso de NR-10 ou equivalente para a função.

CG-12. MOBILIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá tomar todas as providências quanto à mobilização, logo após a assinatura e recebimento do Instrumento Contratual, de forma a poder dar início efetivo aos serviços.

DOAÇÃO ELETROSUL

CG-13. FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá exercer a fiscalização dos serviços contratados, através de supervisor, compreendendo as seguintes atividades:

- Acompanhar e orientar a execução dos serviços e utilização adequada dos equipamentos e materiais;
- Supervisionar a freqüência e substituição de empregados;
- Outras atividades, relativas ao cargo, determinadas pela CONTRATADA.

O fiscal da CONTRATADA deverá formal e imediatamente, informar ao gestor do Contrato e à área de segurança do trabalho da Eletrosul, todo e qualquer acidente com lesão que ocorrer com seu funcionário, bem como providenciar o registro da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, junto ao órgão INSS.

CG-14. LICENÇAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção junto às repartições competentes, das licenças necessárias à execução dos serviços contratados, eximindo a Eletrosul de quaisquer responsabilidades.

CG-15. DESMOBILIZAÇÃO

Após a conclusão total dos serviços e a critério da Eletrosul, a CONTRATADA deverá remover todas as instalações provisórias, detritos e restos de material, de modo a entregar a área em perfeitas condições de limpeza, num prazo máximo de 10 dias.

CG-16. REUNIÃO FINAL

A Eletrosul será notificada por escrito pela CONTRATADA de que os serviços encontram-se concluídos;

A aprovação final dos serviços está condicionada ao atendimento por parte da CONTRATADA, de todo os itens das Especificações Técnicas e a conclusão total dos serviços contratados;

A rejeição por parte da Eletrosul dos serviços executados não será motivo para a prorrogação de prazo e dará direito à aplicação de multa contratual.

CG-17. CORRESPONDÊNCIA

As comunicações entre a Eletrosul e a CONTRATADA serão sempre por escrito. Quando, por necessidade de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser confirmados, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias.

Toda a correspondência deverá ser encaminhada diretamente a Eletrosul, e entregue ao órgão gestor do Instrumento Contratual.

DO/AGO ELETROSUL

ANEXO 4 – ANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Eletrobras
Eletrosul

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
CNPJ: 00.073.957/0001-68 - Inscrição Estadual: 250.254.670
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Pantanal - CEP 88.040-901 - Florianópolis-SC - Site: www.eletrosul.gov.br

SÃO JORGE DO OESTE/ PR

Subitem 1.7 - Vigilante Diurno 12X36 e Vigilante Noturno 12X36

Serviços de vigilância patrimonial desarmada na **Subestação de Salto Osório - SESOS,** conforme Especificação Técnica inserta no Anexo 1 deste Edital

GRUPO A - Mão-de-Obra	Qtdade	Valor Mensal - R$	Valor Total - R$
1 - REMUNERAÇÃO			
SALÁRIO MENSAL - Vigilante Diurno 12X36	2	1.561,00	3.122,00
Adicional de Periculosidade (conforme súmulas 132, I e 437, III do TST.)	30%	468,30	936,60
Hora Intra-jornada (conforme art. 71 §4º da CLT.)	30 h	207,54	415,08
DSR (conforme súmula 225 do TST.)	1 / 6	34,59	69,18
FERIADO TRABALHADO (conforme súmula 444 do TST.)	12 h	258,27	516,55
SALÁRIO MENSAL - Vigilante Noturno 12X36	2	1.561,00	3.122,00
Adicional Noturno (conforme súmula 60 do TST.)	135 HOR	249,05	498,10
Adicional de Periculosidade (conforme súmulas 132, I e 437, III do TST.)	30%	468,30	936,60
Hora Intra-jornada (conforme art. 71 §4º da CLT.)	30 h	207,54	415,08
Hora noturna reduzida (autos sob o número TRT-PR-AR-329/2001)		207,54	415,08
Prorrogação da jornada noturna			
DSR (conforme súmula 225 do TST.)	1 / 6	110,69	221,38
FERIADO TRABALHADO	12 h	258,27	516,55
Sub-Total		**5.592,11**	**11.184,21**

1.1 – Encargos	Percentual	Valor Total - R$
Grupo A – Encargos Sociais Definidos na Legislação		
01-INSS	20,00%	2.236,84
02-SESI ou SESC	0,00%	-
03-SENAI ou SENAC	0,00%	-
04-INCRA	0,00%	-
05-SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	-
06-FGTS	8,00%	894,74
07-RAT = FAP (0,5% a 2%) * (1% a 3%)	3,00%	335,53
08-SEBRAE (0,3% ou 0,6%)	0,00%	-
SUB-TOTAL (GRUPO A)	**31,00%**	**3.467,11**
GRUPO B - Encargos Trabalhistas		
09-Férias com substituição	11,111%	1.242,68
10-Auxílio doença	1,389%	155,35
11-Licença maternidade	0,074%	8,28
12-Licença paternidade	0,021%	2,35
13-Faltas legais	0,278%	31,09
14-Acidente de trabalho	0,333%	37,24
15-Aviso prévio	1,944%	217,42
16-13º salário	8,333%	931,98
SUB-TOTAL (GRUPO B)	**23,483%**	**2.626,39**
GRUPO C - Verbas Indenizatórias		
17-Aviso prévio indenizado	0,417%	46,64
18-Indenização adicional	0,167%	18,68
19-Indenização (rescisões sem justa causa)	3,200%	357,89
19-Indenização (rescisões sem justa causa) Contr. 10% do FGTS	0,800%	89,47
SUB-TOTAL (GRUPO C)	**4,584%**	**423,21**
Grupo D – Incidência do grupo A sobre o grupo B	**7,280%**	**814,18**
Total Geral Encargos	**11,864%**	**7.330,88**
Sub-Total 1 (Remuneração + Encargos)	**Valor Total-R$**	**18.515,09**

2 - INSUMOS	Valor Total – R$
2.1. Insumos diretos (Valores distribuídos conforme nº de pessoas)	
01.Transporte (valor unitário passagem)	-
02.Alimentação (Vales, cestas básicas etc.) R$ 35,25 cada (MENSAL)	528,75
03.Treinamento/Capacitação/Reciclagem (ANUAL)	13,50
04. Assistência médica/odontológica (MENSAL)	80,00
05. Exames periódicos (ANUAL)	1,67
06.Contribuição Assistencial: 6% (ANUAL)	10,15
07.Contribuição Assistencial Patronal:	-
08.Hospedagem:	-
09.Custos eventuais: (ANUAL)	0,92
10.Seguro de vida (MENSAL)	12,00
Total Geral Insumos (conforme nº de pessoas)	2.587,92

DOI/AGO ELETROSUL

Sub-Total 2 (Sub-Total 1 + Insumos)	21.103,01

3 - DEMAIS COMPONENTES	Percentual	Valor Total Mensal
3.1. Custos Indiretos		
01.Custo Fixo/Administração central	0,1000%	21,26
02.Lucro/Taxa Administrativa	0,3443%	73,20
Total Custos Indireto	0,440%	94,46
3.2. Tributos		
Base de Cálculo Tributos		21.352,89
Base de Cálculo Tributos por dentro (Subtotal/(1-0,0328)		22.077,02
03.PIS (Lucros:Real 1,65%/Presumido 0,65%)	0,00%	-
04.COFINS (Lucros:Real 7,6%/Presumido 3%)	1,28%	282,59
05.ISS/ICMS (ISS se nunicipal, ICMS se intermunicipal)	2,00%	441,54
Total Tributos:	3,28%	724,13
Total Geral Demais Componentes	3,72%	818,59

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI:	Unid	Qtdade	Preço unit. R$	Vida útil	Custo Mensal- R$
Apito com cordão	un	4	10,00	12	3,33
Boné	un	4	15,00	12	5,00
Calça	un	8	27,50	12	18,33
Camisa	un	8	27,50	12	18,33
Camisa manga longa	un	8	27,50	12	18,33
Cinto	un	4	15,00	12	5,00
Coturno ou bota de couro	un	4	90,00	12	30,00
Crachá	un	4	15,00	12	5,00
Jaqueta	un	4	65,00	12	21,67
Total Geral Uniformes e EPIs					125,00

Equipamentos :	Unid	Qtdade	Preço unit. R$	Vida útil	Custo Mensal- R$
Capa de chuva	un	1	35,00	12	2,92
Cassetete	un	1	30,00	12	2,50
Coletor de dados e bótons	un	1	700,00	60	11,67
Lanterna	un	1	40,00	24	1,67
Livro de ocorrências	un	1	20,00	12	1,67
Radiocomunicador	un	1	600,00	60	10,00
Total Geral Uniformes e EPIs					30,42

TOTAL GERAL MÊS -	22.077,02

	Nº Meses	Valor	Valor Total 12 Meses
Total Geral do Contrato:	12	22.077,02	264.924,24

DOTAGO ELETROSUL

LONDRINA/- PR

Subitem 1.6 - Vigilante Diurno 12X36 e Vigilante Noturno 12X36

Serviços de vigilância patrimonial desarmada no **Centro Regional de Londrina -CRLON,** conforme Especificação Técnica inserta no Anexo 1 deste Edital

GRUPO A - Mão-de-Obra	**Qtdade**	**Valor Mensal - R$**	**Valor Total - R$**
1 - REMUNERAÇÃO			
SALÁRIO MENSAL - Vigilante Diurno 12X36	2	1.561,00	3.122,00
Adicional de Periculosidade (conforme súmulas 132, I e 437, III do TST.)	30%	468,30	936,60
Hora Intra-jornada (conforme art. 71 §4º da CLT.)	30 h	207,54	415,08
DSR (conforme súmula 225 do TST.)	1 / 6	34,59	69,18
FERIADO TRABALHADO (conforme súmula 444 do TST.)	12 h	258,27	516,55
SALÁRIO MENSAL - Vigilante Noturno 12X36	2	1.561,00	3.122,00
Adicional Noturno (conforme súmula 60 do TST.)	135 HOR	249,05	498,10
Adicional de Periculosidade (conforme súmulas 132, I e 437, III do TST.)	30%	468,30	936,60
Hora Intra-jornada (conforme art. 71 §4º da CLT.)	30 h	207,54	415,08
Hora noturna reduzida (autos sob o número TRT-PR-AR-329/2001)		207,54	415,08
Prorrogação da jornada noturna			
DSR (conforme súmula 225 do TST.)	1 / 6	110,69	221,38
FERIADO TRABALHADO	12 h	258,27	516,55
Sub-Total		**5.592,11**	**11.184,21**

1.1 – Encargos	**Percentual**	**Valor Total - R$**
Grupo A – Encargos Sociais Definidos na Legislação		
01-INSS	20,00%	2.236,84
02-SESI ou SESC	0,00%	-
03-SENAI ou SENAC	0,00%	-
04-INCRA	0,00%	-
05-SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	-
06-FGTS	8,00%	894,74
07-RAT = FAP (0,5% a 2%) * (1% a 3%)	3,00%	335,53
08-SEBRAE (0,3% ou 0,6%)	0,00%	-
SUB-TOTAL (GRUPO A)	**31,00%**	**3.467,11**
GRUPO B - Encargos Trabalhistas		
09-Férias com substituição	11,111%	1.242,68
10-Auxílio doença	1,389%	155,35
11-Licença maternidade	0,074%	8,28
12-Licença paternidade	0,021%	2,35
13-Faltas legais	0,278%	31,09
14-Acidente de trabalho	0,333%	37,24
15-Aviso prévio	1,944%	217,42
16-13º salário	8,333%	931,98
SUB-TOTAL (GRUPO B)	**23,483%**	**2.626,39**
GRUPO C - Verbas Indenizatórias		
17-Aviso prévio indenizado	0,417%	46,64
18-Indenização adicional	0,167%	18,68
19-Indenização (rescisões sem justa causa)	3,200%	357,89
19-Indenização (rescisões sem justa causa) Contr. 10% do FGTS	0,800%	89,47
SUB-TOTAL (GRUPO C)	**4,584%**	**423,21**
Grupo D – Incidência do grupo A sobre o grupo B	**7,280%**	**814,18**
Total Geral Encargos	**11,864%**	**7.330,88**
Sub-Total 1 (Remuneração + Encargos)	**Valor Total-R$**	**18.515,09**

2 - INSUMOS	Valor Total – R$
2.1. Insumos diretos (Valores distribuídos conforme nº de pessoas)	
01.Transporte (valor unitário passagem) R$ 4,70 cada (MENSAL)	47,34
02.Alimentação (Vales, cestas básicas etc.) R$ 35,25 cada (MENSAL)	528,75
03.Treinamento/Capacitação/Reciclagem (ANUAL)	13,50
04. Assistência médica/odontológica (MENSAL)	80,00
05. Exames periódicos (ANUAL)	1,67
06.Contribuição Assistencial: 6% (ANUAL)	10,15
07.Contribuição Assistencial Patronal:	-
08.Hospedagem:	-
09.Custos eventuais: (ANUAL)	0,92
10.Seguro de vida (MENSAL)	12,00
Total Geral Insumos (conforme nº de pessoas)	**2.777,28**

DO/AGO
ELETROSUL

Sub-Total 2 (Sub-Total 1 + Insumos)	21.292,37

3 - DEMAIS COMPONENTES	Percentual	Valor Total Mensal
3.1. Custos Indiretos		
01.Custo Fixo/Administração central	0,1000%	21,45
02.Lucro/Taxa Administrativa	0,7409%	158,91
Total Custos Indireto	0,840%	180,36
3.2. Tributos		
Base de Cálculo Tributos		21.628,15
Base de Cálculo Tributos por dentro (Subtotal/(1-0,0328)		22.361,61
03.PIS (Lucros:Real 1,65%/Presumido 0,65%)	0,00%	-
04.COFINS (Lucros:Real 7,6%/Presumido 3%)	1,28%	286,23
05.ISS/ICMS (ISS se municipal, ICMS se intermunicipal)	2,00%	447,23
Total Tributos:	3,28%	733,46
Total Geral Demais Componentes	4,12%	913,82

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI:	Unid	Qtdade	Preço unit. R$	Vida útil	Custo Mensal- R$
Apito com cordão	un	4	10,00	12	3,33
Boné	un	4	15,00	12	5,00
Calça	un	8	27,50	12	18,33
Camisa	un	8	27,50	12	18,33
Camisa manga longa	un	8	27,50	12	18,33
Cinto	un	4	15,00	12	5,00
Coturno ou bota de couro	un	4	90,00	12	30,00
Crachá	un	4	15,00	12	5,00
Jaqueta	un	4	65,00	12	21,67
Total Geral Uniformes e EPIs					125,00

Equipamentos :	Unid	Qtdade	Preço unit. R$	Vida útil	Custo Mensal- R$
Capa de chuva	un	1	35,00	12	2,92
Cassetete	un	1	30,00	12	2,50
Coletor de dados e bótons	un	1	700,00	60	11,67
Lanterna	un	1	40,00	24	1,67
Livro de ocorrências	un	1	20,00	12	1,67
Radiocomunicador	un	1	600,00	60	10,00
Total Geral Uniformes e EPIs					30,42

TOTAL GERAL MÊS -	22.361,61

	Nº Meses	Valor	Valor Total 12 Meses
Total Geral do Contrato:	12	22.361,61	268.339,32

DOIAGO
ELETROSUL

PINHÃO / PR

Subitem 1.5 - Vigilante Diurno 12X36 e Vigilante Noturno 12X36

Serviços de vigilância patrimonial desarmada no **Centro Regional de Areia - CRARE**, conforme Especificação Técnica inserta no Anexo 1 deste Edital

GRUPO A - Mão-de-Obra	Qtdade	Valor Mensal - R$	Valor Total - R$
1 - REMUNERAÇÃO			
SALÁRIO MENSAL - Vigilante Diurno 12X36	2	1.561,00	3.122,00
Adicional de Periculosidade (conforme súmulas 132, I e 437, III do TST.)	30%	468,30	936,60
Hora Intra-jornada (conforme art. 71 §4° da CLT.)	30 h	207,54	415,08
DSR (conforme súmula 225 do TST.)	1 / 6	34,59	69,18
FERIADO TRABALHADO (conforme súmula 444 do TST.)	12 h	258,27	516,55
SALÁRIO MENSAL - Vigilante Noturno 12X36	2	1.561,00	3.122,00
Adicional Noturno (conforme súmula 60 do TST.)	135 HOR	249,05	498,10
Adicional de Periculosidade (conforme súmulas 132, I e 437, III do TST.)	30%	468,30	936,60
Hora Intra-jornada (conforme art. 71 §4° da CLT.)	30 h	207,54	415,08
Hora noturna reduzida (autos sob o número TRT-PR-AR-329/2001)		207,54	415,08
Prorrogação da jornada noturna			
DSR (conforme súmula 225 do TST.)	1 / 6	110,69	221,38
FERIADO TRABALHADO	12 h	258,27	516,55
Sub-Total		**5.592,11**	**11.184,21**

1.1 – Encargos	Percentual	Valor Total - R$
Grupo A – Encargos Sociais Definidos na Legislação		
01-INSS	20,00%	2.236,84
02-SESI ou SESC	0,00%	-
03-SENAI ou SENAC	0,00%	-
04-INCRA	0,00%	-
05-SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	-
06-FGTS	8,00%	894,74
07-RAT = FAP (0,5% a 2%) * (1% a 3%)	3,00%	335,53
08-SEBRAE (0,3% ou 0,6%)	0,00%	-
SUB-TOTAL (GRUPO A)	**31,00%**	**3.467,11**
GRUPO B - Encargos Trabalhistas		
09-Férias com substituição	11,111%	1.242,68
10-Auxílio doença	1,389%	155,35
11-Licença maternidade	0,074%	8,28
12-Licença paternidade	0,021%	2,35
13-Faltas legais	0,278%	31,09
14-Acidente de trabalho	0,333%	37,24
15-Aviso prévio	1,944%	217,42
16-13º salário	8,333%	931,98
SUB-TOTAL (GRUPO B)	**23,483%**	**2.626,39**
GRUPO C - Verbas Indenizatórias		
17-Aviso prévio indenizado	0,417%	46,64
18-Indenização adicional	0,167%	18,68
19-Indenização (rescisões sem justa causa)	3,200%	357,89
19-Indenização (rescisões sem justa causa) Contr. 10% do FGTS	0,800%	89,47
SUB-TOTAL (GRUPO C)	**4,584%**	**423,21**
Grupo D – Incidência do grupo A sobre o grupo B	**7,280%**	**814,18**
Total Geral Encargos	**11,864%**	**7.330,88**
Sub-Total 1 (Remuneração + Encargos)	**Valor Total-R$**	**18.515,09**

2 - INSUMOS	Valor Total – R$
2.1. Insumos diretos (Valores distribuídos conforme nº de pessoas)	
01.Transporte (valor unitário passagem)	-
02.Alimentação (Vales, cestas básicas etc.) R$ 35,25 cada (MENSAL)	528,75
03.Treinamento/Capacitação/Reciclagem (ANUAL)	13,50
04. Assistência médica/odontológica (MENSAL)	80,00
05. Exames periódicos (ANUAL)	1,67
06.Contribuição Assistencial: 6% (ANUAL)	10,15
07.Contribuição Assistencial Patronal:	-
08.Hospedagem:	-
09.Custos eventuais: (ANUAL)	0,92
10.Seguro de vida (MENSAL)	12,00
Total Geral Insumos (conforme nº de pessoas)	2.587,92

DOAGO
ELETROSUL

Sub-Total 2 (Sub-Total 1 + Insumos)	21.103,01

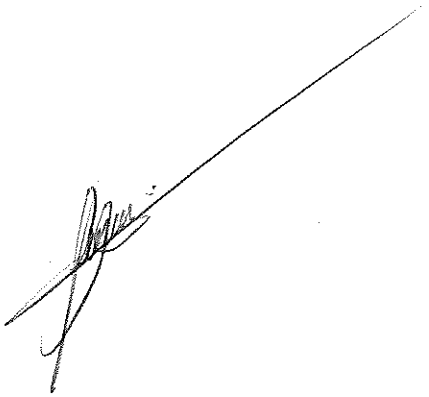
3 - DEMAIS COMPONENTES	Percentual	Valor Total Mensal
3.1. Custos Indiretos		
01.Custo Fixo/Administração central	0,1000%	21,26
02.Lucro/Taxa Administrativa	0,3443%	73,20
Total Custos Indireto	0,440%	94,46
3.2. Tributos		
Base de Cálculo Tributos		21.352,89
Base de Cálculo Tributos por dentro (Subtotal/(1-0,0328)		22.077,02
03.PIS (Lucros:Real 1,65%/Presumido 0,65%)	0,00%	-
04.COFINS (Lucros:Real 7,6%/Presumido 3%)	1,28%	282,59
05.ISS/ICMS (ISS se municipal, ICMS se intermunicipal)	2,00%	441,54
Total Tributos:	3,28%	724,13
Total Geral Demais Componentes	3,72%	818,59

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI:	Unid	Qtdade	Preço unit. R$	Vida útil	Custo Mensal- R$
Apito com cordão	un	4	10,00	12	3,33
Boné	un	4	15,00	12	5,00
Calça	un	8	27,50	12	18,33
Camisa	un	8	27,50	12	18,33
Camisa manga longa	un	8	27,50	12	18,33
Cinto	un	4	15,00	12	5,00
Coturno ou bota de couro	un	4	90,00	12	30,00
Crachá	un	4	15,00	12	5,00
Jaqueta	un	4	65,00	12	21,67
Total Geral Uniformes e EPIs					125,00

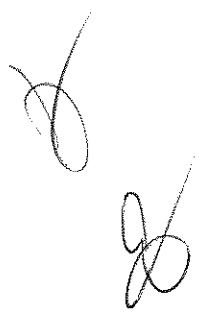
Equipamentos :	Unid	Qtdade	Preço unit. R$	Vida útil	Custo Mensal- R$
Capa de chuva	un	1	35,00	12	2,92
Cassetete	un	1	30,00	12	2,50
Coletor de dados e bótons	un	1	700,00	60	11,67
Lanterna	un	1	40,00	24	1,67
Livro de ocorrências	un	1	20,00	12	1,67
Radiocomunicador	un	1	600,00	60	10,00
Total Geral Uniformes e EPIs					30,42

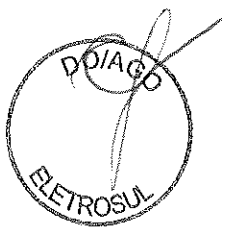
TOTAL GERAL MÊS -	22.077,02

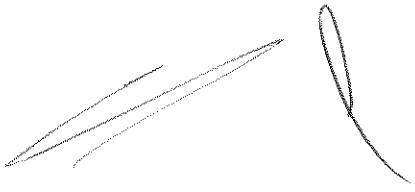
	Nº Meses	Valor	Valor Total 12 Meses
Total Geral do Contrato:	12	22.077,02	264.924,24











Eletrobras
Eletrosul
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
CNPJ: 00.073.957/0001-68 - Inscrição Estadual: 250.254.670
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Pantanal - CEP 88.040-901 - Florianópolis-SC - Site: www.eletrosul.gov.br

PINHÃO / PR

Subitem 1.5 - Vigilante Diurno 12X36 e Vigilante Noturno 12X36

Serviços de vigilância patrimonial desarmada no **Centro Regional de Areia - CRARE**, conforme Especificação Técnica inserta no Anexo 1 deste Edital

GRUPO A - Mão-de-Obra	Qtdade	Valor Mensal - R$	Valor Total - R$
1 - REMUNERAÇÃO			
SALÁRIO MENSAL - Vigilante Diurno 12X36	2	1.561,00	3.122,00
Adicional de Periculosidade (conforme súmulas 132, I e 437, III do TST.)	30%	468,30	936,60
Hora Intra-jornada (conforme art. 71 §4° da CLT.)	30 h	207,54	415,08
DSR (conforme súmula 225 do TST.)	1 / 6	34,59	69,18
FERIADO TRABALHADO (conforme súmula 444 do TST.)	12 h	258,27	516,55
SALÁRIO MENSAL - Vigilante Noturno 12X36	2	1.561,00	3.122,00
Adicional Noturno (conforme súmula 60 do TST.)	135 HOR	249,05	498,10
Adicional de Periculosidade (conforme súmulas 132, I e 437, III do TST.)	30%	468,30	936,60
Hora Intra-jornada (conforme art. 71 §4° da CLT.)	30 h	207,54	415,08
Hora noturna reduzida (autos sob o número TRT-PR-AR-329/2001)		207,54	415,08
Prorrogação da jornada noturna			
DSR (conforme súmula 225 do TST.)	1 / 6	110,69	221,38
FERIADO TRABALHADO	12 h	258,27	516,55
Sub-Total		**5.592,11**	**11.184,21**

1.1 – Encargos	Percentual	Valor Total - R$
Grupo A – Encargos Sociais Definidos na Legislação		
01-INSS	20,00%	2.236,84
02-SESI ou SESC	0,00%	-
03-SENAI ou SENAC	0,00%	-
04-INCRA	0,00%	-
05-SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	-
06-FGTS	8,00%	894,74
07-RAT = FAP (0,5% a 2%) * (1% a 3%)	3,00%	335,53
08-SEBRAE (0,3% ou 0,6%)	0,00%	-
SUB-TOTAL (GRUPO A)	**31,00%**	**3.467,11**
GRUPO B - Encargos Trabalhistas		
09-Férias com substituição	11,111%	1.242,68
10-Auxílio doença	1,389%	155,35
11-Licença maternidade	0,074%	8,28
12-Licença paternidade	0,021%	2,35
13-Faltas legais	0,278%	31,09
14-Acidente de trabalho	0,333%	37,24
15-Aviso prévio	1,944%	217,42
16-13º salário	8,333%	931,98
SUB-TOTAL (GRUPO B)	**23,483%**	**2.626,39**
GRUPO C - Verbas Indenizatórias		
17-Aviso prévio indenizado	0,417%	46,64
18-Indenização adicional	0,167%	18,68
19-Indenização (rescisões sem justa causa)	3,200%	357,89
19-Indenização (rescisões sem justa causa) Contr. 10% do FGTS	0,800%	89,47
SUB-TOTAL (GRUPO C)	**4,584%**	**423,21**
Grupo D – incidência do grupo A sobre o grupo B	**7,280%**	**814,18**
Total Geral Encargos	**11,864%**	**7.330,88**
Sub-Total 1 (Remuneração + Encargos)	**Valor Total-R$**	**18.515,09**

2 - INSUMOS	Valor Total – R$
2.1. Insumos diretos (Valores distribuídos conforme nº de pessoas)	
01.Transporte (valor unitário passagem)	-
02.Alimentação (Vales, cestas básicas etc.) R$ 35,25 cada (MENSAL)	528,75
03.Treinamento/Capacitação/Reciclagem (ANUAL)	13,50
04. Assistência médica/odontológica (MENSAL)	80,00
05. Exames periódicos (ANUAL)	1,67
06.Contribuição Assistencial: 6% (ANUAL)	10,15
07.Contribuição Assistencial Patronal:	-
08.Hospedagem:	-
09.Custos eventuais: (ANUAL)	0,92
10.Seguro de vida (MENSAL)	12,00
Total Geral Insumos (conforme nº de pessoas)	2.587,92

BOIAGO
ELETROSUL

Sub-Total 2 (Sub-Total 1 + Insumos)	21.103,01

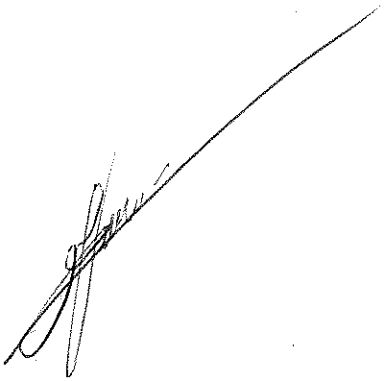
3 - DEMAIS COMPONENTES	Percentual	Valor Total Mensal
3.1. Custos Indiretos		
01.Custo Fixo/Administração central	0,1000%	21,26
02.Lucro/Taxa Administrativa	0,3443%	73,20
Total Custos Indireto	0,440%	94,46
3.2. Tributos		
Base de Cálculo Tributos		21.352,89
Base de Cálculo Tributos por dentro (Subtotal/(1-0,0328)		22.077,02
03.PIS (Lucros:Real 1,65%/Presumido 0,65%)	0,00%	-
04.COFINS (Lucros:Real 7,6%/Presumido 3%)	1,28%	282,59
05.ISS/ICMS (ISS se municipal, ICMS se intermunicipal)	2,00%	441,54
Total Tributos:	3,28%	724,13
Total Geral Demais Componentes	3,72%	818,59

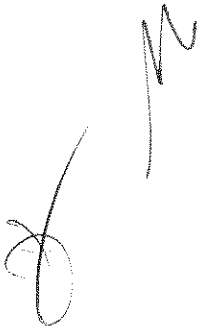
Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI:	Unid	Qtdade	Preço unit. R$	Vida útil	Custo Mensal- R$
Apito com cordão	un	4	10,00	12	3,33
Boné	un	4	15,00	12	5,00
Calça	un	8	27,50	12	18,33
Camisa	un	8	27,50	12	18,33
Camisa manga longa	un	8	27,50	12	18,33
Cinto	un	4	15,00	12	5,00
Coturno ou bota de couro	un	4	90,00	12	30,00
Crachá	un	4	15,00	12	5,00
Jaqueta	un	4	65,00	12	21,67
Total Geral Uniformes e EPIs					125,00

Equipamentos :	Unid	Qtdade	Preço unit. R$	Vida útil	Custo Mensal- R$
Capa de chuva	un	1	35,00	12	2,92
Cassetete	un	1	30,00	12	2,50
Coletor de dados e bótons	un	1	700,00	60	11,67
Lanterna	un	1	40,00	24	1,67
Livro de ocorrências	un	1	20,00	12	1,67
Radiocomunicador	un	1	600,00	60	10,00
Total Geral Uniformes e EPIs					30,42

TOTAL GERAL MÊS -	22.077,02

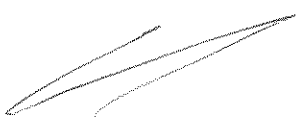
	Nº Meses	Valor	Valor Total 12 Meses
Total Geral do Contrato:	12	22.077,02	264.924,24













MANOEL RIBAS / PR

Subitem 1.4 - Vigilante Diurno 12X36 e Vigilante Noturno 12X36

Serviços de vigilância patrimonial desarmada na **Subestação de Ivaiporã - SEIVP**, conforme Especificação Técnica inserta no Anexo 1 deste Edital

GRUPO A - Mão-de-Obra	**Qtdade**	**Valor Mensal - R$**	**Valor Total - R$**
1 - REMUNERAÇÃO			
SALÁRIO MENSAL - Vigilante Diurno 12X36	2	1.561,00	3.122,00
Adicional de Periculosidade (conforme súmulas 132, I e 437, III do TST.)	30%	468,30	936,60
Hora intra-jornada (conforme art. 71 §4º da CLT.)	30 h	207,54	415,08
DSR (conforme súmula 225 do TST.)	1 / 6	34,59	69,18
FERIADO TRABALHADO (conforme súmula 444 do TST.)	12 h	258,27	516,55
SALÁRIO MENSAL - Vigilante Noturno 12X36	2	1.561,00	3.122,00
Adicional Noturno (conforme súmula 60 do TST.)	135 HOR	249,05	498,10
Adicional de Periculosidade (conforme súmulas 132, I e 437, III do TST.)	30%	468,30	936,60
Hora intra-jornada (conforme art. 71 §4º da CLT.)	30 h	207,54	415,08
Hora noturna reduzida (autos sob o número TRT-PR-AR-329/2001)		207,54	415,08
Prorrogação da jornada noturna			
DSR (conforme súmula 225 do TST.)	1 / 6	110,69	221,38
FERIADO TRABALHADO	12 h	258,27	516,55
Sub-Total		**5.592,11**	**11.184,21**

1.1 – Encargos	**Percentual**	**Valor Total - R$**
Grupo A – Encargos Sociais Definidos na Legislação		
01-INSS	20,00%	2.236,84
02-SESI ou SESC	0,00%	-
03-SENAI ou SENAC	0,00%	-
04-INCRA	0,00%	-
05-SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	-
06-FGTS	8,00%	894,74
07-RAT = FAP (0,5% a 2%) * (1% a 3%)	3,00%	335,53
08-SEBRAE (0,3% ou 0,6%)	0,00%	-
SUB-TOTAL (GRUPO A)	**31,00%**	**3.467,11**
GRUPO B - Encargos Trabalhistas		
09-Férias com substituição	11,111%	1.242,68
10-Auxílio doença	1,389%	155,35
11-Licença maternidade	0,074%	8,28
12-Licença paternidade	0,021%	2,35
13-Faltas legais	0,278%	31,09
14-Acidente de trabalho	0,333%	37,24
15-Aviso prévio	1,944%	217,42
16-13º salário	8,333%	931,98
SUB-TOTAL (GRUPO B)	**23,483%**	**2.626,39**
GRUPO C - Verbas Indenizatórias		
17-Aviso prévio indenizado	0,417%	46,64
18-Indenização adicional	0,167%	18,68
19-Indenização (rescisões sem justa causa)	3,200%	357,89
19-Indenização (rescisões sem justa causa) Contr. 10% do FGTS	0,800%	89,47
SUB-TOTAL (GRUPO C)	**4,584%**	**423,21**
Grupo D – Incidência do grupo A sobre o grupo B	**7,280%**	**814,18**
Total Geral Encargos	**11,864%**	**7.330,88**
Sub-Total 1 (Remuneração + Encargos)	**Valor Total-R$**	**18.515,09**

2 - INSUMOS	Valor Total – R$
2.1. Insumos diretos (Valores distribuídos conforme nº de pessoas)	
01.Transporte (valor unitário passagem)	-
02.Alimentação (Vales, cestas básicas etc.) R$ 35,25 cada (MENSAL)	528,75
03.Treinamento/Capacitação/Reciclagem (ANUAL)	13,50
04. Assistência médica/odontológica (MENSAL)	80,00
05. Exames periódicos (ANUAL)	1,67
06.Contribuição Assistencial: 6% (ANUAL)	10,15
07.Contribuição Assistencial Patronal:	-
08.Hospedagem:	-
09.Custos eventuais: (ANUAL)	0,92
10.Seguro de vida (MENSAL)	12,00
Total Geral Insumos (conforme nº de pessoas)	2.587,92

DO/AGO
ELETROSUL

Sub-Total 2 (Sub-Total 1 + Insumos)	21.103,01

3 - DEMAIS COMPONENTES	Percentual	Valor Total Mensal
3.1. Custos Indiretos		
01.Custo Fixo/Administração central	0,1000%	21,26
02.Lucro/Taxa Administrativa	0,3443%	73,20
Total Custos Indireto	**0,440%**	94,46
3.2. Tributos		
Base de Cálculo Tributos		21.352,89
Base de Cálculo Tributos por dentro (Subtotal/(1-0,0328)		22.077,02
03.PIS (Lucros:Real 1,65%/Presumido 0,65%)	0,00%	-
04.COFINS (Lucros:Real 7,6%/Presumido 3%)	1,28%	282,59
05.ISS/ICMS (ISS se nunicipal, ICMS se intermunicipal)	2,00%	441,54
Total Tributos:	**3,28%**	724,13
Total Geral Demais Componentes	**3,72%**	818,59

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI:	Unid	Qtdade	Preço unit. R$	Vida útil	Custo Mensal- R$
Apito com cordão	un	4	10,00	12	3,33
Boné	un	4	15,00	12	5,00
Calça	un	8	27,50	12	18,33
Camisa	un	8	27,50	12	18,33
Camisa manga longa	un	8	27,50	12	18,33
Cinto	un	4	15,00	12	5,00
Coturno ou bota de couro	un	4	90,00	12	30,00
Crachá	un	4	15,00	12	5,00
Jaqueta	un	4	65,00	12	21,67
Total Geral Uniformes e EPIs					**125,00**

Equipamentos :	Unid	Qtdade	Preço unit. R$	Vida útil	Custo Mensal- R$
Capa de chuva	un	1	35,00	12	2,92
Cassetete	un	1	30,00	12	2,50
Coletor de dados e bótons	un	1	700,00	60	11,67
Lanterna	un	1	40,00	24	1,67
Livro de ocorrências	un	1	20,00	12	1,67
Radiocomunicador	un	1	600,00	60	10,00
Total Geral Uniformes e EPIs					**30,42**

TOTAL GERAL MÊS -	22.077,02

	Nº Meses	Valor	Valor Total 12 Meses
Total Geral do Contrato:	**12**	**22.077,02**	**264.924,24**

DOIA CO
ELETROSUL

Eletrobras
Eletrosul

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
CNPJ: 00.073.957/0001-68 - Inscrição Estadual: 250.254.670
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Pantanal - CEP 88.040-901 - Florianópolis-SC - Site: www.eletrosul.gov.br

CAMPO MOURÃO/ PR

Subitem 1.3 - Vigilante Diurno 12X36 e Vigilante Noturno 12X36

Serviços de vigilância patrimonial desarmada na **Subestação de Campo Mourão - SECMO** , conforme Especificação Técnica inserta no Anexo 1 deste Edital

GRUPO A - Mão-de-Obra	**Qtdade**	**Valor Mensal - R$**	**Valor Total - R$**
1 - REMUNERAÇÃO			
SALÁRIO MENSAL - Vigilante Diurno 12X36	2	1.561,00	3.122,00
Adicional de Periculosidade (conforme súmulas 132, I e 437, III do TST.)	30%	468,30	936,60
Hora Intra-jornada (conforme art. 71 §4º da CLT.)	30 h	207,54	415,08
DSR (conforme súmula 225 do TST.)	1 / 6	34,59	69,18
FERIADO TRABALHADO (conforme súmula 444 do TST.)	12 h	258,27	516,55
SALÁRIO MENSAL - Vigilante Noturno 12X36	2	1.561,00	3.122,00
Adicional Noturno (conforme súmula 60 do TST.)	135 HOR	249,05	498,10
Adicional de Periculosidade (conforme súmulas 132, I e 437, III do TST.)	30%	468,30	936,60
Hora Intra-jornada (conforme art. 71 §4º da CLT.)	30 h	207,54	415,08
Hora noturna reduzida (autos sob o número TRT-PR-AR-329/2001)		207,54	415,08
Prorrogação da jornada noturna			
DSR (conforme súmula 225 do TST.)	1 / 6	110,69	221,38
FERIADO TRABALHADO	12 h	258,27	516,55
Sub-Total		**5.592,11**	**11.184,21**

1.1 – Encargos	**Percentual**	**Valor Total - R$**
Grupo A – Encargos Sociais Definidos na Legislação		
01-INSS	20,00%	2.236,84
02-SESI ou SESC	0,00%	-
03-SENAI ou SENAC	0,00%	-
04-INCRA	0,00%	-
05-SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	-
06-FGTS	8,00%	894,74
07-RAT = FAP (0,5% a 2%) * (1% a 3%)	3,00%	335,53
08-SEBRAE (0,3% ou 0,6%)	0,00%	-
SUB-TOTAL (GRUPO A)	**31,00%**	**3.467,11**
GRUPO B - Encargos Trabalhistas		
09-Férias com substituição	11,111%	1.242,68
10-Auxílio doença	1,389%	155,35
11-Licença maternidade	0,074%	8,28
12-Licença paternidade	0,021%	2,35
13-Faltas legais	0,278%	31,09
14-Acidente de trabalho	0,333%	37,24
15-Aviso prévio	1,944%	217,42
16-13º salário	8,333%	931,98
SUB-TOTAL (GRUPO B)	**23,483%**	**2.626,39**
GRUPO C - Verbas Indenizatórias		
17-Aviso prévio indenizado	0,417%	46,64
18-Indenização adicional	0,167%	18,68
19-Indenização (rescisões sem justa causa)	3,200%	357,89
19-Indenização (rescisões sem justa causa) Contr. 10% do FGTS	0,800%	89,47
SUB-TOTAL (GRUPO C)	**4,584%**	**423,21**
Grupo D – incidência do grupo A sobre o grupo B	**7,280%**	**814,18**
Total Geral Encargos	**11,864%**	**7.330,88**
Sub-Total 1 (Remuneração + Encargos)	**Valor Total-R$**	**18.515,09**

2 - INSUMOS	**Valor Total – R$**
2.1. Insumos diretos (Valores distribuídos conforme nº de pessoas)	
01.Transporte (valor unitário passagem) R$ 2,80 cada (MENSAL)	9,66
02.Alimentação (Vales, cestas básicas etc.) R$ 35,25 cada (MENSAL)	528,75
03.Treinamento/Capacitação/Reciclagem (ANUAL)	13,50
04. Assistência médica/odontológica (MENSAL)	80,00
05. Exames periódicos (ANUAL)	1,67
06.Contribuição Assistencial: 6% (ANUAL)	10,15
07.Contribuição Assistencial Patronal:	-
08.Hospedagem:	-
09.Custos eventuais: (ANUAL)	0,92
10.Seguro de vida (MENSAL)	12,00
Total Geral Insumos (conforme nº de pessoas)	2.549,28

DOUGLAS ELETROSUL

Sub-Total 2 (Sub-Total 1 + Insumos)	21.064,37

3 - DEMAIS COMPONENTES	Percentual	Valor Total Mensal
3.1. Custos Indiretos		
01.Custo Fixo/Administração central	0,1000%	21,22
02.Lucro/Taxa Administrativa	0,7041%	149,41
Total Custos Indireto	0,800%	170,63
3.2. Tributos		
Base de Cálculo Tributos		21.390,42
Base de Cálculo Tributos por dentro (Subtotal/(1-0,0328)		22.115,82
03.PIS (Lucros:Real 1,65%/Presumido 0,65%)	0,00%	-
04.COFINS (Lucros:Real 7,6%/Presumido 3%)	1,28%	283,08
05.ISS/ICMS (ISS se municipal, ICMS se intermunicipal)	2,00%	442,32
Total Tributos:	3,28%	725,40
Total Geral Demais Componentes	4,08%	896,03

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI:	Unid	Qtdade	Preço unit. R$	Vida útil	Custo Mensal- R$
Apito com cordão	un	4	10,00	12	3,33
Boné	un	4	15,00	12	5,00
Calça	un	8	27,50	12	18,33
Camisa	un	8	27,50	12	18,33
Camisa manga longa	un	8	27,50	12	18,33
Cinto	un	4	15,00	12	5,00
Coturno ou bota de couro	un	4	90,00	12	30,00
Crachá	un	4	15,00	12	5,00
Jaqueta	un	4	65,00	12	21,67
Total Geral Uniformes e EPIs					125,00

Equipamentos :	Unid	Qtdade	Preço unit. R$	Vida útil	Custo Mensal- R$
Capa de chuva	un	1	35,00	12	2,92
Cassetete	un	1	30,00	12	2,50
Coletor de dados e bótons	un	1	700,00	60	11,67
Lanterna	un	1	40,00	24	1,67
Livro de ocorrências	un	1	20,00	12	1,67
Radiocomunicador	un	1	600,00	60	10,00
Total Geral Uniformes e EPIs					30,42

TOTAL GERAL MÊS -	22.115,82

	Nº Meses	Valor	Valor Total 12 Meses
Total Geral do Contrato:	12	22.115,82	265.389,84

DOIAGO
ELETROSUL

Eletrobras
Eletrosul

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
CNPJ: 00.073.957/0001-68 - Inscrição Estadual: 250.254.670
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Pantanal - CEP 88.040-901 - Florianópolis-SC - Site: www.eletrosul.gov.br

CURITIBA/ PR

Subitem 1.2 - Vigilante Diurno 12X36 e Vigilante Noturno 12X36

Serviços de vigilância patrimonial desarmada na **Divisão regional do Paraná – DRP (Posto Fundo)**, conforme Especificação Técnica inserta no Anexo 1 deste Edital

GRUPO A - Mão-de-Obra	Qtdade	Valor Mensal - R$	Valor Total - R$
1 - REMUNERAÇÃO			
SALÁRIO MENSAL - Vigilante Diurno 12X36	2	1.561,00	3.122,00
Adicional de Periculosidade (conforme súmulas 132, I e 437, III do TST.)	30%	468,30	936,60
Hora Intra-jornada (conforme art. 71 §4º da CLT.)	30 h	207,54	415,08
DSR (conforme súmula 225 do TST.)	1 / 6	34,59	69,18
FERIADO TRABALHADO (conforme súmula 444 do TST.)	12 h	258,27	516,55
SALÁRIO MENSAL - Vigilante Noturno 12X36	2	1.561,00	3.122,00
Adicional Noturno (conforme súmula 60 do TST.)	135 HOR	249,05	498,10
Adicional de Periculosidade (conforme súmulas 132, I e 437, III do TST.)	30%	468,30	936,60
Hora Intra-jornada (conforme art. 71 §4º da CLT.)	30 h	207,54	415,08
Hora noturna reduzida (autos sob o número TRT-PR-AR-329/2001)		207,54	415,08
Prorrogação da jornada noturna			
DSR (conforme súmula 225 do TST.)	1 / 6	110,69	221,38
FERIADO TRABALHADO	12 h	258,27	516,55
Sub-Total		**5.592,11**	**11.184,21**

1.1 – Encargos	Percentual	Valor Total - R$
Grupo A – Encargos Sociais Definidos na Legislação		
01-INSS	20,00%	2.236,84
02-SESI ou SESC	0,00%	-
03-SENAI ou SENAC	0,00%	-
04-INCRA	0,00%	-
05-SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	-
06-FGTS	8,00%	894,74
07-RAT = FAP (0,5% a 2%) * (1% a 3%)	3,00%	335,53
08-SEBRAE (0,3% ou 0,6%)	0,00%	-
SUB-TOTAL (GRUPO A)	**31,00%**	**3.467,11**
GRUPO B - Encargos Trabalhistas		
09-Férias com substituição	11,111%	1.242,68
10-Auxílio doença	1,389%	155,35
11-Licença maternidade	0,074%	8,28
12-Licença paternidade	0,021%	2,35
13-Faltas legais	0,278%	31,09
14-Acidente de trabalho	0,333%	37,24
15-Aviso prévio	1,944%	217,42
16-13º salário	8,333%	931,98
SUB-TOTAL (GRUPO B)	**23,483%**	**2.626,39**

GRUPO C - Verbas Indenizatórias		
17-Aviso prévio indenizado	0,417%	46,64
18-Indenização adicional	0,167%	18,68
19-Indenização (rescisões sem justa causa)	3,200%	357,89
19-Indenização (rescisões sem justa causa) Contr. 10% do FGTS	0,800%	89,47
SUB-TOTAL (GRUPO C)	**4,584%**	**423,21**
Grupo D – Incidência do grupo A sobre o grupo B	**7,280%**	**814,18**
Total Geral Encargos	**11,864%**	**7.330,88**
Sub-Total 1 (Remuneração + Encargos)	**Valor Total-R$**	**18.515,09**

2 - INSUMOS	Valor Total – R$
2.1. Insumos diretos (Valores distribuídos conforme nº de pessoas)	
01.Transporte (valor unitário passagem) R$ 3,70 cada (MENSAL)	17,34
02.Alimentação (Vales, cestas básicas etc.) R$ 35,25 cada (MENSAL)	528,75
03.Treinamento/Capacitação/Reciclagem (ANUAL)	13,50
04. Assistência médica/odontológica (MENSAL)	80,00
05. Exames periódicos (ANUAL)	1,67
06.Contribuição Assistencial: 6% (ANUAL)	10,15
07.Contribuição Assistencial Patronal:	-
08.Hospedagem:	-
09.Custos eventuais: (ANUAL)	0,92
10.Seguro de vida (MENSAL)	12,00
Total Geral Insumos (conforme nº de pessoas)	**2.657,28**

DOAÇÃO ELETROSUL

Sub-Total 2 (Sub-Total 1 + Insumos)	21.172,37

3 - DEMAIS COMPONENTES	Percentual	Valor Total Mensal
3.1. Custos Indiretos		
01.Custo Fixo/Administração central	0,1000%	21,33
02.Lucro/Taxa Administrativa	0,7217%	153,91
Total Custos Indireto	0,820%	175,24
3.2. Tributos		
Base de Cálculo Tributos		21.503,03
Base de Cálculo Tributos por dentro (Subtotal/(1-0,0328)		22.232,25
03.PIS (Lucros:Real 1,65%/Presumido 0,65%)	0,00%	-
04.COFINS (Lucros:Real 7,6%/Presumido 3%)	1,28%	284,57
05.ISS/ICMS (ISS se nunicipal, ICMS se intermunicipal)	2,00%	444,64
Total Tributos:	3,28%	729,22
Total Geral Demais Componentes	4,10%	904,46

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI:	Unid	Qtdade	Preço unit. R$	Vida útil	Custo Mensal- R$
Apito com cordão	un	4	10,00	12	3,33
Boné	un	4	15,00	12	5,00
Calça	un	8	27,50	12	18,33
Camisa	un	8	27,50	12	18,33
Camisa manga longa	un	8	27,50	12	18,33
Cinto	un	4	15,00	12	5,00
Coturno ou bota de couro	un	4	90,00	12	30,00
Crachá	un	4	15,00	12	5,00
Jaqueta	un	4	65,00	12	21,67
Total Geral Uniformes e EPIs					125,00

Equipamentos :	Unid	Qtdade	Preço unit. R$	Vida útil	Custo Mensal- R$
Capa de chuva	un	1	35,00	12	2,92
Cassetete	un	1	30,00	12	2,50
Coletor de dados e bótons	un	1	700,00	60	11,67
Lanterna	un	1	40,00	24	1,67
Livro de ocorrências	un	1	20,00	12	1,67
Radiocomunicador	un	1	600,00	60	10,00
Total Geral Uniformes e EPIs					30,42

TOTAL GERAL MÊS -	22.232,25

	Nº Meses	Valor	Valor Total 12 Meses
Total Geral do Contrato:	12	22.232,25	266.787,00

DOJAGO
ELETROSUL

Eletrobras
Eletrosul

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
CNPJ: 00.073.957/0001-68 - Inscrição Estadual: 250.254.670
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Pantanal - CEP 88.040-901 - Florianópolis-SC - Site: www.eletrosul.gov.br

CURITIBA/ PR

Subitem 1.1 - Vigilante Diurno 12X36 e Vigilante Noturno 12X36

Serviços de vigilância patrimonial desarmada na **Divisão regional do Paraná – DRP (Posto Frente),** conforme Especificação Técnica inserta no Anexo 1 deste Edital

GRUPO A - Mão-de-Obra	**Qtdade**	**Valor Mensal - R$**	**Valor Total - R$**
1 - REMUNERAÇÃO			
SALÁRIO MENSAL - Vigilante Diurno 12X36	2	1.561,00	3.122,00
Adicional de Periculosidade (conforme súmulas 132, I e 437, III do TST.)	30%	468,30	936,60
Hora Intra-jornada (conforme art. 71 §4º da CLT.)	30 h	207,54	415,08
DSR (conforme súmula 225 do TST.)	1 / 6	34,59	69,18
FERIADO TRABALHADO (conforme súmula 444 do TST.)	12 h	258,27	516,55
SALÁRIO MENSAL - Vigilante Noturno 12X36	2	1.561,00	3.122,00
Adicional Noturno (conforme súmula 60 do TST.)	135 HOR	249,05	498,10
Adicional de Periculosidade (conforme súmulas 132, I e 437, III do TST.)	30%	468,30	936,60
Hora Intra-jornada (conforme art. 71 §4º da CLT.)	30 h	207,54	415,08
Hora noturna reduzida (autos sob o número TRT-PR-AR-329/2001)		207,54	415,08
Prorrogação da jornada noturna			
DSR (conforme súmula 225 do TST.)	1 / 6	110,69	221,38
FERIADO TRABALHADO	12 h	258,27	516,55
Sub-Total		**5.592,11**	**11.184,21**

1.1 – Encargos	**Percentual**	**Valor Total - R$**
Grupo A – Encargos Sociais Definidos na Legislação		
01-INSS	20,00%	2.236,84
02-SESI ou SESC	0,00%	-
03-SENAI ou SENAC	0,00%	-
04-INCRA	0,00%	-
05-SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	-
06-FGTS	8,00%	894,74
07-RAT = FAP (0,5% a 2%) * (1% a 3%)	3,00%	335,53
08-SEBRAE (0,3% ou 0,6%)	0,00%	-
SUB-TOTAL (GRUPO A)	**31,00%**	**3.467,11**
GRUPO B - Encargos Trabalhistas		
09-Férias com substituição	11,111%	1.242,68
10-Auxílio doença	1,389%	155,35
11-Licença maternidade	0,074%	8,28
12-Licença paternidade	0,021%	2,35
13-Faltas legais	0,278%	31,09
14-Acidente de trabalho	0,333%	37,24
15-Aviso prévio	1,944%	217,42
16-13º salário	8,333%	931,98
SUB-TOTAL (GRUPO B)	**23,483%**	**2.626,39**
GRUPO C - Verbas Indenizatórias		
17-Aviso prévio indenizado	0,417%	46,64
18-Indenização adicional	0,167%	18,68
19-Indenização (rescisões sem justa causa)	3,200%	357,89
19-Indenização (rescisões sem justa causa) Contr. 10% do FGTS	0,800%	89,47
SUB-TOTAL (GRUPO C)	**4,584%**	**423,21**
Grupo D – Incidência do grupo A sobre o grupo B	**7,280%**	**814,18**
Total Geral Encargos	**66,347%**	**7.330,88**
Sub-Total 1 (Remuneração + Encargos)	**Valor Total-R$**	**18.515,09**

2 - INSUMOS	Valor Total – R$
2.1. Insumos diretos (Valores distribuídos conforme nº de pessoas)	
01.Transporte (valor unitário passagem) R$ 3,70 cada (MENSAL)	17,34
02.Alimentação (Vales, cestas básicas etc.) R$ 35,25 cada (MENSAL)	528,75
03.Treinamento/Capacitação/Reciclagem (ANUAL)	13,50
04. Assistência médica/odontológica (MENSAL)	80,00
05. Exames periódicos (ANUAL)	1,67
06.Contribuição Assistencial: 6% (ANUAL)	10,15
07.Contribuição Assistencial Patronal:	-
08.Hospedagem:	-
09.Custos eventuais: (ANUAL)	0,92
10.Seguro de vida (MENSAL)	12,00
Total Geral Insumos (conforme nº de pessoas)	2.657,28

DOAÇÃO ELETROSUL

Sub-Total 2 (Sub-Total 1 + Insumos)	21.172,37

3 - DEMAIS COMPONENTES	Percentual	Valor Total Mensal
3.1. Custos Indiretos		
01.Custo Fixo/Administração central	0,1000%	21,33
02.Lucro/Taxa Administrativa	0,7217%	153,91
Total Custos Indireto	0,820%	175,24
3.2. Tributos		
Base de Cálculo Tributos		21.503,03
Base de Cálculo Tributos por dentro (Subtotal/(1-0,0328)		22.232,25
03.PIS (Lucros:Real 1,65%/Presumido 0,65%)	0,00%	-
04.COFINS (Lucros:Real 7,6%/Presumido 3%)	1,28%	284,57
05.ISS/ICMS (ISS se nunicipal, ICMS se intermunicipal)	2,00%	444,64
Total Tributos:	3,28%	729,22
Total Geral Demais Componentes	4,10%	904,46

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI:	Unid	Qtdade	Preço unit. R$	Vida útil	Custo Mensal- R$
Apito com cordão	un	4	10,00	12	3,33
Boné	un	4	15,00	12	5,00
Calça	un	8	27,50	12	18,33
Camisa	un	8	27,50	12	18,33
Camisa manga longa	un	8	27,50	12	18,33
Cinto	un	4	15,00	12	5,00
Coturno ou bota de couro	un	4	90,00	12	30,00
Crachá	un	4	15,00	12	5,00
Jaqueta	un	4	65,00	12	21,67
Total Geral Uniformes e EPIs					125,00

Equipamentos :	Unid	Qtdade	Preço unit. R$	Vida útil	Custo Mensal- R$
Capa de chuva	un	1	35,00	12	2,92
Cassetete	un	1	30,00	12	2,50
Coletor de dados e bótons	un	1	700,00	60	11,67
Lanterna	un	1	40,00	24	1,67
Livro de ocorrências	un	1	20,00	12	1,67
Radiocomunicador	un	1	600,00	60	10,00
Total Geral Uniformes e EPIs					30,42

TOTAL GERAL MÊS -	22.232,25

	Nº Meses	Valor	Valor Total 12 Meses
Total Geral do Contrato:	12	22.232,25	266.787,00

DOMAGO ELETROSUL